



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2022.

- Direção de Planejamento e Redação
 - Direção de Assuntos Jurídicos
 - Direção de Assuntos Municipais, Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Meio Ambiente
 - Direção de Assuntos Culturais, Turismo e Esportes
 - Direção de Assuntos Sociais
 - Direção de Assuntos Humanos, Cidadania, Defesa do Consumidor e Defesa da Mulher
 - Direção de Assuntos de Infraestrutura, Estradas de Cidadania, Planejamento Urbano e Infraestrutura
 - Direção de Assuntos de Planejamento Urbano
 - Direção de Assuntos de Planejamento Urbano
 - Direção de Assuntos de Planejamento Urbano
- 07/11/22 *Chivani*

Altera a Lei nº 3823, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - J.A.R.I., e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 8464/2022
Data: 07/11/2022 Horário: 13:50
LEG - PLO 200/2022

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º . . .

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a constituir mais de uma J.A.R.I de acordo com a necessidade e demanda de processos em julgamento.

“Art. 8º Cada JARI será composta de 03 (três) membros, sendo:

. . . “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE

VALORES DAS SESSÕES DA JARI

MEMBRO	NOME	Sessões Ordinárias			Vir. Mensal R\$	Vir. da Sessão Extraor. R\$	Total Bruto R\$	Descontos R\$		Total Líquido R\$
		OR	EX	TOTAL				ISS 3%	INSS 11%	
TITULAR	T1	04	03	07	1798,08	1348,56	3.146,64	94,40	346,13	2.706,11
	T2	04	03	07	1798,08	1348,56	3.146,64	94,40	346,13	2.706,11
	T3	04	03	07	1798,08	1348,56	3.146,64	(FUNCIONARIO NÃO HÁ RECOLHIMENTO)	PROPORCIONAL A FAIXA SALARIAL)	3.146,64
TOTAL					R\$ 5.394,24	R\$ 4.045,68	R\$ 9.439,92	R\$ 188,80	R\$ 692,26	R\$ 8.558,86

JETON

UFMP

Valor da reunião (4 UFMP) R\$ 449,52



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

(Atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, às fls., faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município, a saber:

Junta Administrativa de Recursos e de Infrações (JARI) do Município de Pindamonhangaba.

Dotação Orçamentária a ser criada: 01.04.40.26.782.0016.2090.3.3.90.36.00.01
01.04.40.04.122.0003.2006.3.1.90.13.00.01

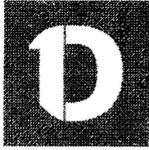
Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 68.556,48
Impacto % sobre o Orçamento do 1º. Exercício	0,01102235%
Impacto % sobre o Caixa do 1º. Exercício	0,01102235%
Valor da despesa no 2º exercício	R\$ 274.225,92
Impacto % sobre o Orçamento do 2º. Exercício	0,03507542%
Impacto % sobre o Caixa do 2º. Exercício	0,03507542%
Valor da despesa no 3º exercício	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3º. Exercício	0,00%
Impacto % sobre o Caixa do 3º. Exercício	0,00%

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2022.

Fabricio Augusto Pereira
Secretário Municipal de Segurança Pública
Ordenador da Despesa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CA2-6603-53B3-A064

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRICIO AUGUSTO PEREIRA (CPF 252.XXX.XXX-32) em 13/09/2022 11:18:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9CA2-6603-53B3-A064>



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 080 / 2022.

Altera a Lei nº 3823, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - J.A.R.I., e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Ver. José Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que *altera a Lei nº 3823, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - J.A.R.I., e dá outras providências.*

O projeto de lei ora proposto tem por finalidade a alteração da Lei nº 3823/2001 prevendo a constituição de mais de uma JARI visando suprir a necessidade em decorrência da demanda em decorrência da de recursos administrativos em julgamento perante a J.A.R.I.

Segundo análise da Secretaria Municipal de Segurança Pública constatou que ante ao volume de processos em julgamento pela JARI é necessário que se constitua mais uma JARI para maior fluidez nos julgamentos a fim de que não haja prejuízo aos requerentes e aos cofres públicos.

Visando instruir a mensagem, anexamos a cópia da estimativa de custo, impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesa (art. 16 da LRF),.

Portanto, é de fundamental importância Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto, e por isso invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2022.


**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal**